



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – ELEIÇÕES 2018/2020.

CREA-ES
VITÓRIA
PROTOCOLO
Nº 152658/17
Data: 21/11/17
Rosimere Hoffmann Avelino
Téc. Serv. Operacionais
Matr.: 177 - CREA-ES

LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira, casada, CREA-ES
1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº
394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro
Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-370, por seus procuradores signatários¹, vem à
presença de Vossa Senhoria apresentar **CONSULTA ADMINISTRATIVA**, nos termos que
seguem.

Com efeito, dispõe a resolução nº 1.021/07:

Art. 24. Compete à CER:

- I - dar publicidade à convocação da eleição;
- II - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea;
- III - atuar como **órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral**, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, **de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral**; [...].

Nesse sentido, a CER tem a competência para responder à presente consulta, visto tratar-se sobre o processo eleitoral, ao passo que a peticionante tem legitimidade para formulá-la, pois é candidata à Presidência do CREA/ES.

Pois bem, a CER solicitou ao TRE/ES o uso de urnas eletrônicas que, por sua vez, negou o fornecimento em razão de razões administrativas (doc. anexo).

À vista disso, a CER encaminhou circular (ME CIR. 029/2017 - CER) aos candidatos informando que serão utilizadas urnas de lona no pleito que ocorrerá em dezembro de 2017.

Portanto, conclui-se que não será utilizado o sistema eletrônico previsto no art. 65 da Resolução nº 1.021/07:

¹ Celular: 27 – 999.092.831 e/ou e-mail: advcamara@gmail.com

Art. 65. A eleição se dará, **ordinariamente**, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet.

§ 1º A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea.

§ 2º O sistema eletrônico de votação exibirá para o eleitor, primeiramente, o painel de votação referente à Presidência do Crea, em seguida a de Conselheiro Federal e, após a de Presidência do Confea;

§ 3º A votação eletrônica será feita no candidato, devendo o nome e a fotografia aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo em disputa.

Desta forma, ante a necessidade de **manter transparência e lisura ao pleito eleitoral**, haja vista a utilização do sistema manual, resta indispensável que esta comissão informe:

a) Se a Comissão Eleitoral Federal - CEF foi consultada ou tem conhecimento acerca da utilização de urnas de lona e suas respectivas cédulas oficiais impressas;

b) Em caso da CEF desconhecer a forma como se dará as eleições para o Crea/ES, e tendo em vista que as últimas eleições foram feitas através do sistema eletrônico (urnas do TRE), qual a razão, ou base legal, desta CER não buscar apoio junto à CEF;

c) se há, ou haverá, a autorização do Plenário do CONFEA para o uso das urnas de lona nas eleições à Presidência do CREA/ES;

d) **como** será feita a cédula oficial, uma vez que as eleições são para presidentes do Confea e Crea, de diretores da Mútua, ou seja, 4 (quatro) eleições;

e) se será uma cédula oficial para cada eleição ou uma única com todos os candidatos;

f) Qual será a diagramação da cédula oficial;

g) se haverá um número maior de integrantes das mesas receptoras e escrutinadores para controle da votação evitando a demora e a desistência dos eleitores;

h) em até que data os candidatos serão informados oficialmente da forma como ocorrerá a votação a fim de poderem eventualmente apresentar questionamentos e, por conseguinte, evitar qualquer nulidade futura;

i) se a apuração ocorrerá em cada respectivo local das mesas receptoras ou se todas as urnas serão trazidas ao Crea a fim de facilitar que os candidatos possam fiscalizar a apuração, mantendo a transparência e lisura do pleito.

Vitória-ES, 01 de novembro de 2017.

AIRTON SIBIEN RUBERTH
OAB/ES 13.067

1/11/12
Del 35

1/11/12
Del 35

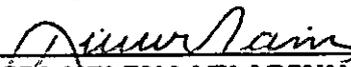
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira, casada, CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29.066-370, e-mail luciahvilarinho@gmail.com, celular 27 98825 1205;

OUTORGADOS: GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 16.448, e-mail gustpess@gmail.com, cel 27 99822 3313, **BRUNO HEMERLY SILVA**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 25.593, e-mail brunohs@gmail.com, cel 99272 3116, e **AIRTON SIBIEN RUBERTH**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 13.067, e-mail asruberth@gmail.com, cel 27 99787 2151, todos integrantes da Sociedade de Advogados **PESSANHA, HEMERLY & SIBIEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/ES sob o n. 16.221992-1349 e no CNPJ sob o n. 25.193.415/0001-50; e, **ALBERTO CÂMARA PINTO**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. OAB/ES 16:658, cel 27 99909 2831, e-mail advcamara@gmail.com, todos com endereço profissional firmado na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, 600, salas 106-107, Ed. Praia Corporate, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-310.

PODERES: amplos e gerais atinentes à cláusula *ad judicium* descrita no artigo 105 do NCPC, inclusive junto ao CREA/ES, ao CONFEA e à MÚTUA, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, renunciar, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, postular e agir conjuntamente, separadamente ou isoladamente, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Vitória, 04 de setembro de 2017.



LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Ofício PRE nº 255/2017.

Vitória/ES, 11 de outubro de 2017.

Ilmo. Sr.
HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do CREA-ES
Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá,
Vitória/ES, CEP 29.050-300

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos dos Ofícios nºs 140 e 195/2017/DIPRE, informo que ante a alteração da data da eleição do Sistema Confea/CREA e Mútua para o dia 15.12.2017, tornou-se inviável a cessão das urnas eletrônicas, sob pena de comprometer as atividades ordinárias dos servidores responsáveis pela realização de eleição parametrizada, sendo indeferida, por conseguinte, a solicitação em comento.

Para mais informações, Vossa Senhoria deverá reportar-se à Seção de Voto Informatizado por meio do telefone (27) 2121-8656.

Atenciosamente,


Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente - TRE/ES